



Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Rio Grande do Norte

Rio Grande do Norte, data da disponibilização: 26/03/2021

SECRETARIA GERAL

RESOLUÇÃO

Resolução n. 03/2021

Prorroga o regime de plantão e funcionamento da Seccional, em razão da pandemia do Covid-19.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte, no uso das suas atribuições legais e regulamentares, considerando os termos da Portaria Conjunta n. 01/2020, da Resolução n. 01/2021 da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Rio Grande do Norte e do Decreto n. 30.347 do Governo do Estado do Rio Grande do Norte,

RESOLVE:

Art. 01º Prorrogar até o dia 02 de abril de 2021, o prazo de funcionamento do regime de plantão da Seccional, que poderá ser ampliado ou reduzido por ato da Diretoria da Seccional.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, dê-se ciência e registre-se.

Natal/RN, 26 de março de 2021.

Aldo de Medeiros Lima Filho, Presidente

Rossana Daly de Oliveira Fonseca, Vice-Presidente

João Victor de Hollanda Diógenes, Secretário-Geral

Milena da Gama Fernandes Canto, Secretária-Geral Adjunta

Alexander Henrique Nunes Gurgel, Tesoureiro

Documento assinado digitalmente
conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001,
que instituiu a Infraestrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil